



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações

	PROCESSO Nº 450/2022	
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	67/2022
REFERENTE	Aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS	
EMISSÃO	25 DE MAIO DE 2022	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
MADEIRA PARA TERMINAL RODOVIÁRIO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação empresa para fornecimento de madeira beneficiada para o novo terminal rodoviário, em atendimento à Secretaria de viação e obras e demais secretarias, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

Trata-se de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa visando o fornecimento de madeira beneficiada (plainadas e acabadas), as quais serão utilizadas para edificação de uma estrutura tipo pergolado no novo terminal rodoviário.

Um pergolado, é uma estrutura que consiste em pilares ou colunas que sustentam um telhado com vigas ou treliças em filas paralelas. Esse telhado pode ser coberto com vidro ou outro tipo de material e até mesmo pode ficar aberto para dar uma iluminação natural ao local. São estruturas geralmente usadas para deixar jardins e áreas externas mais charmosas e aconchegantes. Também conhecidos como pérgolas, eles podem ser feitos com diversos materiais e apresentar estilos e usos variados. Neste caso, as 24 madeiras com as medidas necessárias, serão colocadas em uma estrutura de concreto já existente no local, ficando com uma aparência próxima de um pergolado, e posteriormente receberá uma camada de verniz, visando uma maior durabilidade do material. Essa estrutura será montada na frente do novo terminal rodoviário, dando uma aparência harmônica, no acesso ao espaço.

Justifica-se a contratação do material por dispensa de licitação, visto que o município não possui licitação vigente para fornecimento do objeto, nas medidas necessárias para a perfeita execução e acabamento da estrutura.

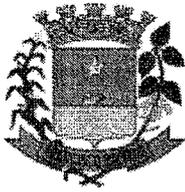
Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que foi levantado junto ao corpo técnico responsável pela obra do novo terminal rodoviário, a quantidade necessária conforme projeto, para execução da estrutura completa.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, o qual se utiliza como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos, através de pesquisa de preços físicos às empresas que atuam no ramo da venda do material a ser adquirido. Dentre os orçamentos apresentados, a empresa, SOLANO MADEIRAS, apresentou a proposta mais baixa. No entanto, a empresa orçou o objeto com dimensões inferiores as necessárias e requeridas pelo município, sendo assim desconsiderada. O próximo orçamento mais atrativo foi da empresa **DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, sendo então a empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

3 - EMPRESA CONTRATADA:

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 39.473.106/0001-48
RUA: Erexim nº33
BAIRRO: Guanabara
CONTATO: (46) 3524-2328 ou (46) 99117-2264





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento **POR ITEM** haja visto se tratar de um único item.

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser disponibilizados no endereço da empresa, e carregados no caminhão do município, para que o mesmo faça o transporte até o novo terminal rodoviário.

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O material deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, unicamente, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

O contrato de fornecimento terá a **vigência de 3 (três) meses**

O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos e matérias.

- O material deve ser entregue perfeitamente acabado, livre de qualquer falha ou imperfeição;

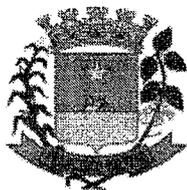
Não poderá a detentora da Ata recusar-se a entregar os materiais solicitados na nota de empenho;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não atenda ao edital;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A contratada deve manter no local de descarga do material, um perfeito sistema de sinalização, afim de evitar qualquer tipo de acidente, sendo a mesma responsável por qualquer prejuízo ou dano causado, seja material ou físico.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total R\$
89288 1	MADEIRA BENEFICIADA PARA PERGOLADO COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 0,10X0,20X6,00 METROS. O MATERIAL DEVE SER ENTREGUE PERFEITAMENTE ACABADO, LIVRE DE QUALQUER FALHA OU IMPERFEIÇÃO.	24	und	332,50	7.980,00

VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 7.980,00

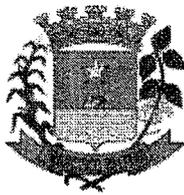
9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município (recursos livres).

10 - PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 251/2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do serviço, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo sr. Ilson Moreira, da secretaria de viação e obras, telefone (46) 3520-2122, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo / / 2022
- Secretaria Municipal de Viação e Obras
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: **Claudio Kozan**
- Telefone para Contato: (46) 3520-2148
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 19/05/2022

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

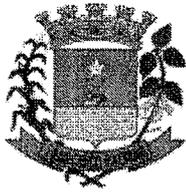
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 – ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos
ANEXO II – Obtenção do menor preço
ANEXO III – certidões negativas
ANEXO IIII – Contrato social





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - OBTENÇÃO DO MENOR PREÇO

Item	Descrição	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	NÚMERO DE COTAÇÕES
		1	2	03	
		MADENEGRI	SOLANO MADEIRAS	DECOL MADEIRAS	
1	MADEIRA	360,00	252,00	332,50	3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F6F-6A8C-2A64-F0C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 20/05/2022 08:27:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 20/05/2022 08:46:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/05/2022 09:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8F6F-6A8C-2A64-F0C4>

18/05/2022 16:01

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

Rua Erexim - 33 - BRCAO FUNDOS - 85604-110 - Francisco Beltrão/PR - 46991172264 - (46) 35242323 -
 46991172264
 decolmadeiras@gmail.com
 CNPJ 39.473.106/0001-48

Ordem de Serviço 72

Status	Emissão	Previsão Encerramento
Em Aberto	18/05/2022	27/05/2022
Cliente	Endereço	Fone
77.816.510/0001-66 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 SEM COMPLEMENTO Centro - Francisco Beltrão/ PR CEP 85601-030	
Total serviço	Total produtos	Total OS
R\$ 7980,00	RS 0,00	R\$ 7980,00
Vendedor		

Serviço

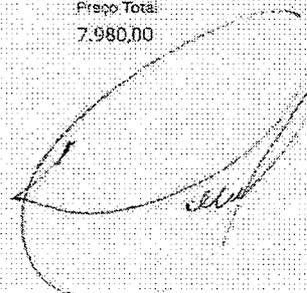
Serviço
 14.13 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem

Descrição do Serviço
 MADEIRA BENEFICIADA PARA PERGOLADO
 24 PECAS DE 6 METROS POR 10X20 TODAS EM HEUCALIPTO

Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24,00	332,50	7.980,00

Assinatura do Cliente:

Entrega:



MADENEGRI MADEIRAS LTDAJUL 9
18/05/22

Endereço: Av. Eugenio Valentin Salvador Nº 0 Bairro: Nova Concordia Cidade: FRANCISCO BELTRÃO PR
 Telefone: (46) 3571-1181 Fax: (46) 3571-1181 Email: franknegri@hotmail.com

Nome: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**Razão:**

Endereço: R: Otaviano Teixeira dos Santos Nº Bairro: centro Cidade: Fco Beltrão PR
 Telefone: (46) 3520-2121 Fax: (46) 3520-2159 Obs:

Descrição	Qtd	Esp.	Largura	Comp.	M³	Preço	Total
Eucalipto	24	10,0	20,0	6,00	2,880	R\$ 3.000,00	R\$ 8.640,00

Nº	Fluxo de Venda	Vencimento	Valor	M³
1	Venda à Prazo	19/05/22	R\$ 8.640,00	2,880

Frete/Outros:
 ICMS/Subs.: R\$ 0,00

Total: R\$ 8.640,00

Renata Negri
 MADENEGRI
 MADEIRAS LTDA.

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

ALESSANDRO DECOL, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1985, empresário, natural de Francisco Beltrão/PR, portador da Carteira de Identidade nº. 9.243.072-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 044.364.569-86, residente e domiciliado na Rua Euclides Rios, nº. 133, Bairro Aeroporto em Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-838 e **SAIMON BONI DECOL**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1992, empresário, inscrito no CPF nº. 080.497.849-24, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.094.986-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Erexim, nº. 33, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.473.106/0001-48, com sede na Rua Erexim, nº. 33, Barracão Fundos, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 19 de outubro 2020, sob NIRE 41209565326, resolvem assim, proceder a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade que antes era: Beneficiamento de madeiras, novas e usadas, secagem, lixamento e tratamento; passa a ser: Beneficiamento de madeiras, novas e usadas, secagem, lixamento e tratamento; Comércio varejista de portas em madeira e madeiras para batentes; Comércio varejista de ferragens, fechaduras, dobradiças e maçanetas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ/MF 39.473.106/0001-48

NIRE 41209565326

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

ALESSANDRO DECOL, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1985, empresário, natural de Francisco Beltrão/PR, portador da Carteira de Identidade nº. 9.243.072-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 044.364.569-86, residente e domiciliado na Rua Euclides Rios, nº. 133, Bairro Aeroporto em Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-838 e **SAIMON BONI DECOL**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1992, empresário, inscrito no CPF nº. 080.497.849-24, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.094.986-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Erexim, nº. 33, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.473.106/0001-48, com sede na Rua Erexim, nº. 33, Barracão Fundos, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 19 de outubro 2020, sob NIRE 41209565326, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, com sede na Rua Erexim, nº. 33, Barracão Fundos, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Beneficiamento de madeiras, novas e usadas, secagem, lixamento e tratamento; Comércio varejista de portas em madeira e madeiras para batentes; Comércio varejista de ferragens, fechaduras, dobradiças e maçanetas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
ALESSANDRO DECOL	15.000	15.000,00	50
SAIMON BONI DECOL	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;

III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade está a cargo dos Sócios Administradores ALESSANDRO DECOL e SAIMON BONI DECOL, individualmente, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2020 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Sócios - Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou sendo interditado quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Sexta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os Sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2022.

ALESSANDRO DECOL

SAIMON BONI DECOL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

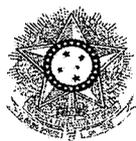
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04436456986	ALESSANDRO DECOL
08049784924	SAIMON BONI DECOL



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 09:52 SOB Nº 20221919732.
PROTOCOLO: 221919732 DE 07/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204405072. CNPJ DA SEDE: 39473106000148.
NIRE: 41209565326. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.
DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.473.106/0001-48
Certidão n°: 15625357/2022
Expedição: 16/05/2022, às 14:22:27
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.473.106/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 39.473.106/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:37 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **32EE.CF26.87BB.74F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.473.106/0001-48

Razão Social: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

Endereço: R EREXIM 33 BARRAÇÃO FUNDOS / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85604-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2022 a 31/05/2022

Certificação Número: 2022050201221525127660

Informação obtida em 16/05/2022 14:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326

Disp 67

ALESSANDRO DECOL, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1985, empresário, natural de Francisco Beltrão/PR, portador da Carteira de Identidade nº. 9.243.072-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 044.364.569-86, residente e domiciliado na Rua Euclides Rios, nº. 133, Bairro Aeroporto em Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-838 e **SAIMON BONI DECOL**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1992, empresário, inscrito no CPF nº. 080.497.849-24, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.094.986-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Erexim, nº. 33, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.473.106/0001-48, com sede na Rua Erexim, nº. 33, Barracão Fundos, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 19 de outubro 2020, sob NIRE 41209565326, resolvem assim, proceder a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade que antes era: Beneficiamento de madeiras, novas e usadas, secagem, lixamento e tratamento; passa a ser: Beneficiamento de madeiras, novas e usadas, secagem, lixamento e tratamento; Comércio varejista de portas em madeira e madeiras para batentes; Comércio varejista de ferragens, fechaduras, dobradiças e maçanetas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ/MF 39.473.106/0001-48

NIRE 41209565326

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

579025-5
118744-9
579026-3

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

ALESSANDRO DECOL, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1985, empresário, natural de Francisco Beltrão/PR, portador da Carteira de Identidade nº. 9.243.072-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 044.364.569-86, residente e domiciliado na Rua Euclides Rios, nº. 133, Bairro Aeroporto em Francisco Beltrão/PR, CEP 85.603-838 e **SAIMON BONI DECOL**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1992, empresário, inscrito no CPF nº. 080.497.849-24, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.094.986-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Erexim, nº. 33, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, únicos sócios da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.473.106/0001-48, com sede na Rua Erexim, nº. 33, Barracão Fundos, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 19 de outubro 2020, sob NIRE 41209565326, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, com sede na Rua Erexim, nº. 33, Barracão Fundos, Bairro Guanabara, CEP 85.604-110 em Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Beneficiamento de madeiras, novas e usadas, secagem, lixamento e tratamento; Comércio varejista de portas em madeira e madeiras para batentes; Comércio varejista de ferragens, fechaduras, dobradiças e maçanetas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
ALESSANDRO DECOL	15.000	15.000,00	50
SAIMON BONI DECOL	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;

III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade está a cargo dos Sócios Administradores ALESSANDRO DECOL e SAIMON BONI DECOL, individualmente, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2020 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Sócios - Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou sendo interditado quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Sexta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os Sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF 39.473.106/0001-48
NIRE 41209565326

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2022.

ALESSANDRO DECOL

SAIMON BONI DECOL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04436456986	ALESSANDRO DECOL
08049784924	SAIMON BONI DECOL



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 09:52 SOB N° 20221919732.
PROTOCOLO: 221919732 DE 07/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204405072. CNPJ DA SEDE: 39473106000148.
NIRE: 41209565326. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.
DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 39.473.106/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:37 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: **32EE.CF26.87BB.74F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.473.106/0001-48

Certidão n°: 15625357/2022

Expedição: 16/05/2022, às 14:22:27

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.473.106/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.473.106/0001-48

Razão Social: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

Endereço: R EREXIM 33 BARRAÇÃO FUNDOS / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85604-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2022 a 31/05/2022

Certificação Número: 2022050201221525127660

Informação obtida em 16/05/2022 14:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

18/05/2022 16:01

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

Rua Erexim - 33 - BRCAO FUNDOS - 85604-110 - Francisco Beltrão/PR - 46991172264 - (46) 35242528 -
46991172264
decolmadeiras@gmail.com
CNPJ 39.473.106/0001-48

Ordem de Serviço 72

Status	Emissão	Previsão Encerramento
Em Aberto	18/05/2022	27/05/2022
Cliente	Endereço	Fone
77.816.510/0001-66 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	Rua Octaviano Teixeira dos Santos , 1000 , SEM COMPLEMENTO Centro - Francisco Beltrão/ PR CEP 85601-030	
Total serviço	Total produtos	Total OS
R\$ 7980,00	R\$ 0,00	R\$ 7980,00
Vendedor		

Serviço

Serviço
14.13 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem

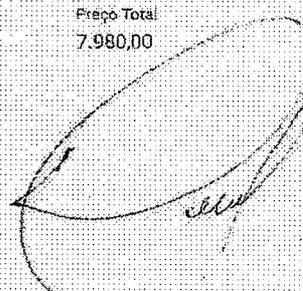
Descrição do Serviço

MADEIRA BENEFICIADA PARA PERGOLADO
24 PECAS DE 6 METROS POR 10X20 TODAS EM HEUCALIPTO

Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24,00	332,50	7.980,00

Assinatura do Cliente:

Entrega:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	14653/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de madeira para utilização na construção de um pergolado junto ao prédio do terminal rodoviário.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 7.980,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 1501 - Urbanizar proporcionando qualidade de vida – Código 15: Rodoviária Municipal e Terminal Urbano.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7440	11.001	15.452.1501.2.062	3.3.90.30.24.00	86	446.985,00

Obs: saldo orçamentário em: 24/05/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rodoviária pública Municipal

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7559-1525-7879-D517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 24/05/2022 13:35:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7559-1525-7879-D517>

Proc. Administrativo 4- 14.653/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 24/05/2022 às 17:12:49

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMVO, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

DISPENSA DE LICITAÇÃO MADEIRAS PARA PERGOLADO TERMINAL RODOVIÁRIO (R\$ 7.980,00)

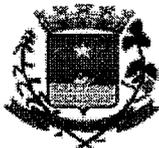
Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0746_2022_Proc_14653_Fase_Interna_Dispensa_valor_Aquisicao_de_madeira_para_pergolado_do_terminal_urbano.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0746/2022

PROCESSO Nº : 14653/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MADEIRA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **DECOL BENEFICIAMENTOS DE MADEIRAS LTDA** para a aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura do tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal, ao custo máximo de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

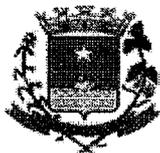
Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retarda-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade com base em estimativa levantada pelo corpo técnico responsável pela reforma do novo Terminal Urbano, sendo que as medidas das madeiras beneficiadas são específicas e devem obedecer o projeto técnico para sua execução, conforme imagens anexas;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Solano (R\$ 6.048,00), Madenegri Madeiras (R\$ 8.640,00), Decol Madeiras (R\$ 7.980,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados considerando-se que a empresa Solano Madeiras enviou orçamento com dimensões inferiores às necessárias. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, das empresas **DECOL BENEFICIAMENTOS DE MADEIRAS LTDA** para a aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura do tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal, ao custo máximo de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de maio de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1AB-E4CC-A33A-F5DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 24/05/2022 17:13:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B1AB-E4CC-A33A-F5DD>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2022
PROCESSO Nº 450/2022

OBJETO – Aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 39.473.106/0001-48

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81288	MADEIRA BENEFICIADA PARA PERGOLADO COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 0,10X0,20X6,00 METROS. O MATERIAL DEVE SER ENTREGUE PERFEITAMENTE ACABADO, LIVRE DE QUALQUER FALHA OU IMPERFEIÇÃO	24	UN	332,50	7.980,00

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 67/2022: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa visando o fornecimento de madeira beneficiada (plainadas e acabadas), as quais serão utilizadas para edificação de uma estrutura tipo pergolado no novo terminal rodoviário.

Um pergolado, é uma estrutura que consiste em pilares ou colunas que sustentam um telhado com vigas ou treliças em filas paralelas. Esse telhado pode ser coberto com vidro ou outro tipo de material e até mesmo pode ficar aberto para dar uma iluminação natural ao local. São estruturas geralmente usadas para deixar jardins e áreas externas mais charmosas e aconchegantes. Também conhecidos como pérgolas, eles podem ser feitos com diversos materiais e apresentar estilos e usos variados. Neste caso, as 24 madeiras com as medidas necessárias, serão colocadas em uma estrutura de concreto já existente no local, ficando com uma aparência próxima de um pergolado, e posteriormente receberá uma camada de verniz, visando uma maior durabilidade do material. Essa estrutura será montada na frente do novo terminal rodoviário, dando uma aparência harmônica, no acesso ao espaço.

Justifica-se a contratação do material por dispensa de licitação, visto que o município não possui licitação vigente para fornecimento do objeto, nas medidas necessárias para a perfeita execução e acabamento da estrutura.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que foi levantado junto ao corpo técnico responsável pela obra do novo terminal rodoviário, a quantidade necessária conforme projeto, para execução da estrutura completa.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, o qual se utiliza como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos, através de pesquisa de preços físicos às empresas que atuam no ramo da venda do material a ser adquirido. Dentre os orçamentos apresentados, a empresa, SOLANO MADEIRAS, apresentou a proposta mais baixa. No entanto, a empresa orçou o objeto com dimensões inferiores as necessárias e requeridas pelo município, sendo assim desconsiderada. O próximo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

orçamento mais atrativo foi da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, sendo então a empresa apta a fornecer o objeto solicitado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7440	11.001	15.452.1501.2.062	3.3.90.30.24.00	86

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita: Rodoviária pública Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.473.106/0001-48, estabelecida na Rua Erexim nº 33, Barracão Fundos, CEP: 85.604-110, Bairro Guanabara, em Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 67/2022, em 20 de maio de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 229/2022

Equipamento

Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
229	Aquisição de Material	25/05/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
7400-4	JOSE CLAUDIMAR BORGES	449/2022	
Local			
37	Gabinete Secretário Urbanismo		
Órgão			
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ATESTADA		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
carregado sobre o caminhão da Prefeitura, no endereço do fornecedor		90 Dias	

Descrição:

Aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal.

Justificativa:

Trata-se de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa visando o fornecimento de madeira beneficiada (plainadas e acabadas), as quais serão utilizadas para edificação de uma estrutura tipo pergolado no novo terminal rodoviário.

Um pergolado, é uma estrutura que consiste em pilares ou colunas que sustentam um telhado com vigas ou treliças em filas paralelas. Esse telhado pode ser coberto com vidro ou outro tipo de material e até mesmo pode ficar aberto para dar uma iluminação natural ao local. São estruturas geralmente usadas para deixar jardins e áreas externas mais charmosas e aconchegantes. Também conhecidos como pérgolas, eles podem ser feitos com diversos materiais e apresentar estilos e usos variados. Neste caso, as 24 madeiras com as medidas necessárias, serão colocadas em uma estrutura de concreto já existente no local, ficando com uma aparência próxima de um pergolado, e posteriormente receberá uma camada de verniz, visando uma maior durabilidade do material. Essa estrutura será montada na frente do novo terminal rodoviário, dando uma aparência harmônica, no acesso ao espaço.

Justifica-se a contratação do material por dispensa de licitação, visto que o município não possui licitação vigente para fornecimento do objeto, nas medidas necessárias para a perfeita execução e acabamento da estrutura.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que foi levantado junto ao corpo técnico responsável pela obra do novo terminal rodoviário, a quantidade necessária conforme projeto, para execução da estrutura completa.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, o qual se utiliza como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos, através de pesquisa de preços físicos às empresas que atuam no ramo da venda do material a ser adquirido. Dentre os orçamentos apresentados, a empresa, SOLANO MADEIRAS, apresentou a proposta mais baixa. No entanto, a empresa orçou o objeto com dimensões inferiores as necessárias e requeridas pelo município, sendo assim desconsiderada. O próximo orçamento mais atrativo foi da empresa DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, sendo então a empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

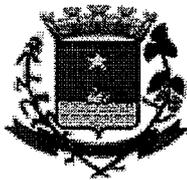
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
081288	MADEIRA BENEFICIADA PARA PERGOLADO COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 0,10X0,20X6,00 METROS. O MATERIAL DEVE SER ENTREGUE PERFEITAMENTE ACABADO, LIVRE DE QUALQUER FALHA OU IMPERFEIÇÃO	UN	24,00	332,50	7.980,00
TOTAL					7.980,00
TOTAL GERAL					7.980,00



Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 67/2022

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 579026-5 DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 09.473.096/0001-48 Telefone: 4632112800 Status: Classificado 7.990,00									
Email: administrativo003@megasul.com.br									
Representante: 1167445 ALESSANDRO DECOL									
Lote 001 - Lote 001									
001	81288 MADEIRA BENEFICIADA PARA PERGOLADO COM AS SEQUINTES MEDIDAS.	UN	24,00	Classificado			332,50	7.990,00	*
VALOR TOTAL:								7.990,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2022

OBJETO: Aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal.

FORNECEDOR: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ Nº: 39.473.106/0001-48
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E94B-3529-22A3-6790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 25/05/2022 15:40:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 25/05/2022 15:54:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E94B-3529-22A3-6790>

Cedente:
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Cessionária:
Marcio Dos Santos Coelho Confeções - ME
MARCIO DOS SANTOS COELHO

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Luciano Henrard
Código Identificador:EBCFBF22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
226_22 - CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 226/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO E RESOLVE:

Convocar a população para a audiência pública que se realizará no dia 30 de maio de 2022 às 09h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Avaliação do 1º quadrimestre de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022;

Apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência da Secretaria Municipal de Assistência Social do 1º quadrimestre de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:55389DEB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 014/2021 de 19 de abril de 2021, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

OBJETO: Aquisição de arranjo de flores para mesa de honra e buquê de flores para sessão solene de entrega de título de Cidadão Honorário que se realizará no dia 27 de maio de 2022 no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: Alessandra Aparecida Galvani LTDA (Verde Vale Floricultura e Garden Center)

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

DATA: 25 de maio de 2022.

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:454718C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2022

OBJETO: Aquisição de madeira beneficiada para utilização em edificação de estrutura tipo pergolado junto ao prédio do novo Terminal Urbano Municipal.

FORNECEDOR: DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ Nº: 39.473.106/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2022.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:B6FF6444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 68/2022

OBJETO: Locação do Teatro UNISEP para utilização no dia 14 de junho de 2022, para realização do Encontro Regional Sul: O Marco Legal da Primeira Infância e os Desafios para a Intersetorialidade, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORNECEDOR: UNISEP – UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA

CNPJ Nº: 03.386.832/0002-67

VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2022.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:ED96F29C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO